



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 40/2023

**Processo:** 00.007079/2023-02

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 40/2023 - CP: Aprova o apoio ao relatório final do Grupo de Trabalho Reformulação DN8.

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Aprova o apoio ao relatório final do Grupo de Trabalho GT Reformulação DN85.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, em Foz do Iguaçu-PR, no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Colegiado**, de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, pela Decisão Plenária Nº PL-1005/2023, de 31 de maio de 2023, decidiu:

“1) Aprovar a constituição de Grupo de Trabalho Reformulação da DN 85 – GTR DN85 com o objetivo de: 1.1) realizar estudos da atualização da DN 85, compatibilizando esta DN com a Resolução nº 1.137, de 2023; 1.2) definir parâmetros e procedimentos a serem incorporados na nova DN, visando melhorias na aplicabilidade da Resolução nº 1.137, de 2023” e:

“2) Aprovar a indicação dos seguintes membros para compor o grupo de trabalho:

2.1) Conselheira Federal Carmen Lúcia Petraglia, como coordenadora;

2.2) Conselheiro Federal Neemias Machado Barbosa;

2.3) Engenheiro Civil Edson Kuwahara (na condição de especialista);

2.4) Engenheira Civil Maria de Fátima Ribeiro Có (na condição de especialista);

2.5) Engenheiro Civil Ricardo Rocha de Oliveira (na condição de especialista);

3) Estabelecer que o GT tenha duração até dezembro de 2023.

4) Aprovar a realização de até 5 (cinco) reuniões ordinárias, incluindo a reunião de instalação, de até 2 (dois) dias, presencialmente em Brasília-DF ou virtualmente.

5) Determinar que a reunião de instalação seja realizada em data a ser definida pela Coordenadora do Grupo de Trabalho, em Brasília-DF, quando os membros deverão apresentar proposta de plano de trabalho e de calendário para análise e apreciação da CONP e do Conselho Diretor.

- 6) Determinar que o grupo de trabalho seja supervisionado pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP).
- 7) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema (SIS) indicar analista técnico para assessorar o grupo de trabalho.
- 8) Determinar que o grupo de trabalho, ao encerrar as atividades, deverá apresentar relatório final à CONP até dezembro de 2023, visando a possibilitar a análise e deliberação pela comissão e subsequente apreciação pelo Plenário do Confea.
- 9) Determinar que as despesas com diárias, auxílios trasladados e eventuais deslocamentos terrestres, além de passagens aéreas sejam lançadas no Centro de Custo 2.3.08. CONP."

Nesse sentido e após a conclusão dos trabalhos o Grupo de Trabalho, recomendou a apresentação do seu Relatório Final à CONP, visando a possibilitar a análise e deliberação pela comissão e subsequente apreciação pelo Plenário do Confea, explicitando que a versão da DN ora apresentada (ANEXOS I, II e III deste Relatório) contempla as alterações propostas pelo GTR DN85 para a Resolução Nº 1.137, de 2023 conforme itens 2,3 e 4 do presente relatório (SEI! 0851787).

### **b) Proposição:**

1 – Aprovar o apoio ao relatório final do Grupo de Trabalho GT Reformulação DN85, explicitando que a versão da DN ora apresentada (ANEXOS I, II e III deste Relatório) contempla as alterações propostas pelo GTR DN85 para a Resolução Nº 1.137, de 2023 conforme itens 2,3 e 4 a seguir:

*Sugerir a alteração da Resolução Nº 1.137, de 2023, com a inserção da ART Complementar, nos seguintes termos:*

*Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:*

*I – ART inicial, primeira anotação de responsabilidade técnica relativa à obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica de acordo com contrato escrito ou verbal;*

*II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:*

*a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou*

*b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.*

*c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou*

*d) em caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior tenha sido baixada.*

*III – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:*

*a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;*

*b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART;*

*c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou*

*d) em caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior tenha sido baixada.*

*Parágrafo único. Quando a participação técnica se enquadrar no inciso II e III deverá ser feita a vinculação de ARTs.*

*Sugerir a alteração do art. 29 da Resolução Nº 1.137, de 2023, por incompatibilidade com outros artigos dessa resolução, nos seguintes termos:*

*Art. 29. A subcontratação de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART pelo profissional da pessoa jurídica subcontratada relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART do contratante:*

*I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de obra ou serviço; e*

*II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de corresponsabilidade relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART principal.*

*I - o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso;*

*II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de execução do serviço/obra, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação da contratada inicial.*

*Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.*

*Sugerir a correção/adequação dos ANEXOS I a VI da Resolução Nº 1137, de 2023, observando a análise feita pelo GT do Confea e formulários, observando-se as recomendações "ANÁLISE ANEXOS DN 85 - DESTAQUES - FINAL" (doc. SEI. 0851956; 0851958; 0851962; 0851967; 0851970; 0851974; 0851975; 0851978; 0851980; 0851982 e 085/1983).*

2 – Que o assunto seja anexado aos autos do Processo SEI! 00.002660/2023-20 do Confea.

### **c) Justificativa:**

Realizar estudos da atualização da DN 85, comparando esta DN com a Resolução nº 1.137, de 2023, definindo parâmetros e procedimentos a serem incorporados na nova DN, visando melhorias na aplicabilidade da Resolução nº 1.137, de 2023 definidos na Decisão Plenária Nº PL-1005/2023, de 31 de maio de 2023, que decidiu aprovar a constituição de Grupo de Trabalho Reformulação da DN 85 – GTR DN85.

### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 1966;

Resolução nº 1015, de 2006.

Resolução 1.137/23 do Confea;

### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

## **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	-	-	-	AUSENTE
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	-	-	-	AUSENTE
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	-	-	-	AUSENTE
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-

Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	-	-	-	AUSENTE
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	-	-	-	AUSENTE
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	-	-	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 13/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0876018** e o código CRC **5AFFA5CA**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007079/2023-02

SEI nº 0876018